

# PARCER DO ESTATUTOR CONVERTE DO EM VOI O M SEPARADO NOS TERMOS DO PARAGRAFOS DO ARTIGO DO DAVI E F

O presente Projeto de lei n.º 450, de 1988, de autoria do Nobre Deputado Neli Tales, depois sobre permissão do poder de atuação do Comissário de Menores.

A proposição não recebeu emendas ou substitutivos. Foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe, agora, a esta Comissão de Segurança Pública a análise quanto ao crime.

Os Comissários de Menores são auxiliares do Poder Judiciário, cujas atribuições tem por finalidade a proteção dos direitos e interesses do menor.

Assim, toda a sua atuação deve ser pelo menor, a favor, bem como em contrário, etc.

O uso de armas por estes agentes públicos é desnecessário, já que podem requisitar força policial em caso de ameaça, violência ou resistência.

Além disso, as funções dos Comissários de Menores não se confundem com as funções policiais, eles não são Agentes de Segurança, não são Agentes de combate ao crime, por isso não tem sentido a permissão para a utilização de armas por eles.

O controle e diminuição da violência ocorrerá com o desarmamento da sociedade, do poder público, que só deve manejar armas dentro de um critério de estrita legalidade e em caso de urgente e imperiosa necessidade.

Em face do exposto, e nos aspectos que nos cabe apreciar, somos contrários à aprovação do Projeto de lei n.º 456, de 1988.

Sala das Comissões, em  
a) José Dirceu

Rejeitado o parecer do relator Dep. José Dirceu designo o Dep. Hilkias de Oliveira para redigir o voto.

Sala da Comissão, em 4-10-88.  
a) ERASMO DIAS, Presidente

Hilkias de Oliveira (contrário) — José Dirceu — Vanderlei Macris — Erasmo Dias (contrário) — Erasmo Dias — (52% art. 51, da VI C.R.T.)

**Parecer n.º 2.117, de 1988**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 406, de 1988.

Através do presente Projeto de lei n.º 406, de 1988, quer o seu autor, deputado Osvaldo Sbegghen, dar a denominação de "Eugênio Scriptori" ao prédio do 4.º Distrito Policial de Bauri.

Em pauta, nos termos regimentais, a presente proposição não foi alvo de emendas ou substitutivos.

Cabe-nos, nesta fase do processo legislativo apreciar a no tocante ao seu aspecto legal, jurídico e constitucional.

A proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do disposto no artigo 21 da Constituição Estadual.

Quanto a sua legalidade, verifica-se que a proposição se harmoniza com o que dispõe a Lei n.º 1.289, de 18 de abril de 1977, que fixa condições necessárias para a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas.

No entanto, com o intuito de adequar o texto do Projeto de lei em tela a melhor técnica legislativa, sugerimos a seguinte emenda.

Emenda  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eugênio Scriptori" o prédio do 4.º Distrito Policial de Bauri, em Bauri.

Sendo assim, este órgão técnico manifesta-se favoravelmente ao Projeto de lei n.º 406, de 1988, na forma da emenda oferecida.

Sala das Comissões, em  
a) Wadhi Helü, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, em 20-9-88.  
a) FERNANDO LEÇA, Presidente

Ricardo Tripoli, Walter Mendes, Expedito Soares, Mattos Silveira, Aloysio Nunes Ferreira, Sylvio Martini

**Parecer n.º 2.118, de 1988**

Da Comissão de Segurança Pública, sobre o Projeto de lei n.º 406, de 1988.

O nobre deputado Osvaldo Sbegghen, com a apresentação do Projeto de lei n.º 406, de 1988, objetiva denominar "Eugênio Scriptori" o prédio do 4.º Distrito Policial de Bauri.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a matéria, concluiu pela sua aprovação, em seu parecer de fls. 5, apresentando emenda, apenas no aspecto formal.

Cabe-nos, agora, aferir o mérito da medida ora em exame.

Realmente, é uma justa homenagem a um servidor que, pelo seu trabalho elogiável e marcante na área da segurança pública, bem como pela sua ativa participação em todos os movimentos ligados à causa pública, merece o reconhecimento do Poder Público.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de lei n.º 406, de 1988, "ad referendum" do Plenário desde que acolhida a emenda sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1.º-12-88  
a) Edson Ferrarini, Relator

Aprovado o projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário, com emenda da CCF.

Sala da Comissão, em 1.º-12-88.  
a) ERASMO DIAS, Presidente

Vanderlei Macris, Erasmo Dias, José Dirceu, Edson Ferrarini.

**Parecer n.º 2.119, de 1988**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 450, de 1988.

O nobre deputado Hilkias de Oliveira, com a apresentação do Projeto de lei n.º 450, de 1988, objetiva instituir o "Dia do Investigador de Polícia", a ser comemorado, no dia 14 de abril.

A proposta, nos termos regimentais, esteve em pauta e não recebeu emenda.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria sob o ângulo de sua competência.

A medida ora preconizada é de natureza legislativa e de competência concorrente, conforme o estipulado no artigo 21 da Constituição Paulista.

Por outro lado, está atendida a norma contida no artigo 78 da Constituição Paulista, já que a matéria não acarreta nenhuma despesa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de lei n.º 450, de 1988.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em  
a) Edson Ferrarini, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 29-9-88.

a) FERNANDO LEÇA, Presidente

Fernando Leça, Vicente Botra, Wadhi Helü, Aloysio Nunes Ferreira, Sylvio Martini.

**Parecer n.º 2.120, de 1988**

Da Comissão de Segurança Pública, sobre o Projeto de lei n.º 450, de 1988.

De autoria do nobre Deputado Hilkias de Oliveira, o Projeto de lei n.º 450, de 1988, objetiva instituir o "Dia do Investigador de Polícia", a ser comemorado, no dia 14 de abril.

A presente proposição, nos termos regimentais, esteve em pauta nos dias correspondentes às 201.ª e 209.ª Sessões Ordinárias, não tendo recebido qualquer alteração.

Inicialmente, esta proposição foi encaminhada à doutrina Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, que, após apurados exames, reconheceu não existir em quaisquer dispositivos a sua tramitação do ponto de vista legal, jurídico e constitucional, concluiu pela aprovação da proposta legislativa.

Cabe, agora, a esta Comissão de Segurança Pública a análise quanto ao crime.

Os Comissários de Menores são auxiliares do Poder Judiciário, cujas atribuições tem por finalidade a proteção dos direitos e interesses do menor.

Assim, toda a sua atuação deve ser pelo menor, a favor, bem como em contrário, etc.

O uso de armas por estes agentes públicos é desnecessário, já que podem requisitar força policial em caso de ameaça, violência ou resistência.

Além disso, as funções dos Comissários de Menores não se confundem com as funções policiais, eles não são Agentes de Segurança, não são Agentes de combate ao crime, por isso não tem sentido a permissão para a utilização de armas por eles.

O controle e diminuição da violência ocorrerá com o desarmamento da sociedade, do poder público, que só deve manejar armas dentro de um critério de estrita legalidade e em caso de urgente e imperiosa necessidade.

Em face do exposto, e nos aspectos que nos cabe apreciar, somos contrários à aprovação do Projeto de lei n.º 456, de 1988.

Sala das Comissões, em  
a) José Dirceu, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 1.º-12-88.  
a) ERASMO DIAS, Presidente

Vanderlei Macris, Erasmo Dias, José Dirceu, Edson Ferrarini.

**Parecer n.º 2.121, de 1988**

Da Comissão de Relações de Trabalho, sobre o Processo RG n.º 5.574, de 1988.

O nobre Vereador João Pantoja, D.D., Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, enviou a esta Casa o ofício n.º 00001, de 1988, acompanhado dos Requerimentos de n.º 178, de autoria do ilustíssimo Presidente e o 1.º de autoria do Sr. Vereador Fernando Delgado, aprovados por unanimidade naquela Casa de Leis, nos quais objetivam a implantação do regime de 6 (seis) horas de trabalho para os trabalhadores obrigados ao sistema de turnos.

É o que passamos a fazer.

O objeto dos requerimentos constantes do Processo ora em estudo é de mais relevantes, tendo sido, inclusive, muito bem instruído com um minucioso relatório sobre o trabalho realizado em turnos e suas consequências, com demonstrativos em gráficos, diferenciando o comportamento dos trabalhadores em turnos e os de horários diurnos normais.

Mas, graças a um esforço da classe trabalhadora, tal reivindicação foi contemplada no novo texto constitucional, agora em fase de redação final, num reconhecimento a boa qualidade de vida do cidadão.

A vista do exposto, fica, portanto, prejudicado o Processo n.º 5.574-88.

Sala das Comissões, em  
a) João Bastos, Relator

Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.

Sala da Comissão, em 11-10-88  
a) CLARA ANTI, Presidente

Muito Bragato, Waldyr Trigo, Clara Anti, Antonio Calisto

**DESPACHOS**

**Moção n.º 184, de 1988**

Despacho  
Arquivou-se nos termos da Resolução n.º 060, de 1988.

EM 5-12-88  
a) LUIZ BENEDITO MÁXIMO — Presidente

**Projeto de lei n.º 186, de 1988**

Despacho  
Defendido o pedido de rejeição, nos termos do artigo 180 do VI C.R.T.

Arquivou-se  
Em 5-12-88

a) LUIZ BENEDITO MÁXIMO — Presidente

**Projeto de lei n.º 306, de 1988**

Despacho  
Defendido o pedido de rejeição, nos termos do artigo 180, do VI C.R.T.

Arquivou-se  
Em 5-12-88

a) LUIZ BENEDITO MÁXIMO — Presidente

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Ata 265/88, da Mesa**

De 7-12-88

Condição designada, a partir de 1.º de julho de 1988, a funcionária Marisa Teixeira, Cirurgiã-Dentista, efetiva, RG 10.606.352/SSSP, para exercer as funções de Chefe da Seção de Clínica Odontológica da Diretoria do Serviço Odontológico, ficando ratificado o despacho do Secretário-Diretor Geral, publicado no Diário Oficial de 1.º-10-1988 (fls. 06), que lhe atribui gratificação "pro-labore".

II — Fixando, em caráter normativo, orientação no sentido de que as funções de Chefe próprias das classes de Médico e Cirurgião-Dentista do Q.SAL, serão exercidas por expressa designação, caso a caso, da Mesa da Assembleia, não mais substituindo, em relação a elas, as listas de substituição, conforme se depreende da Lei Complementar 558/88, artigo 17, e do Anexo I, que extinguiu os cargos de Chefe específicos das classes de Médico e Cirurgião-Dentista.

**Decisões da Mesa**

De 7-12-88

Nomeando, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da Lei Complementar:

Omar Ferreira de Almeida, RG 2.695.013/SP para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1402/88);

Jorge Luis Alves de Oliveira, RG 12.501.930/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de José Soares da Silva, atualmente provida, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual, por João Arruda Moura, o qual fuara exonerado, nos termos da 2.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180/78, a partir da data que o ora nomeado tomar posse. (Decisão 1401/88);

Aristoteles T. Toledo Filho, RG 5.145.175-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Eugênio Manoel Santo Mauro. (Decisão 1400/88);

Roberto Carlos Lomenex Navarro, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de João Antônio de Carvalho (Decisão 1399/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de João Antônio de Carvalho (Decisão 1398/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de João Antônio de Carvalho (Decisão 1397/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de João Antônio de Carvalho (Decisão 1396/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de João Antônio de Carvalho (Decisão 1395/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Controle de Som, padrão "13-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de João Antônio de Carvalho (Decisão 1394/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1402/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1401/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1400/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1399/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1398/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1397/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1396/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1395/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1394/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1393/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1392/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1391/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1390/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1389/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1388/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1387/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1386/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1385/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1384/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1383/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1382/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1381/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1380/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1379/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1378/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1377/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1376/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1375/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Sérgio dos Santos (Decisão 1374/88);

Odilene Marcondes Machado, RG 1.175.457-SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Eletricidade), padrão "B-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da aposent